ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº [___]/2026

Pregão Eletrônico nº 030/2026-PMP/PI – Processo Administrativo nº 062/2026-PMP/PI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 02.304.966/0001-48, com sede na Av. Barão do Paraim, s/nº, Centro, Parnaguá – PI, neste ato representado por Tâmera Silvestre Gasperrini, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 007/2025-PMP/PI[, com interveniência do Prefeito Municipal, Miguel Omar Barreto Rissi – confirmar].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [____], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome], [cargo], CPF nº [____].

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2026-PMP/PI, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Autoclave Hospitalar Horizontal de 100 litros, 02 (duas) portas (barreira sanitária), com acessórios, instalação, qualificação de instalação e de operação e treinamento, destinada à Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Municipal de Parnaguá – PI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Autoclave hospitalar horizontal 100 L, 02 portas, com acessórios, instalação, QI/QO e treinamento, conforme TR	[____]	01	[____]	[____]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de garantia do equipamento (Cláusula Sétima) subsiste ao término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R$ [____] ([por extenso]), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, seguro, instalação, QI/QO, treinamento, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da dotação: Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Órgão: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: Hospital Municipal; Programa: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: Aquisição de

Equipamentos Hospitalares; Funcional Programática: 10.301.0019.2051.0000; Fonte de Recursos: 500; .

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA enviará o descritivo de pré-instalação em até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento; entregará o equipamento em até **30 (trinta) dias** corridos; e concluirá instalação, QI/QO e treinamento em até 15 (quinze) dias após a entrega, no Hospital Municipal de Parnaguá – PI.

5.2. O recebimento será provisório, no ato da entrega, e definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instalação, testes, QI/QO e treinamento, mediante termo circunstanciado (art. 140). Itens em desacordo serão substituídos em até 15 (quinze) dias, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141) e a regularidade fiscal e trabalhista, com as retenções tributárias legais.

6.2. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die.

6.3. Os preços são irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (14/09/2026); após, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, ou a do fabricante, se maior, cobrindo peças, mão de obra, deslocamento e manutenções preventivas, sem ônus.

7.2. Atendimento iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado e reparo concluído em até 10 (dez) dias corridos; excedido esse prazo, a CONTRATADA disponibilizará equipamento similar ou arcará com os custos comprovados de esterilização em outro serviço até a solução.

7.3. A CONTRATADA manterá assistência técnica própria ou autorizada em raio de até 1.000 km do local de instalação, conforme indicada antes da assinatura deste contrato: [razão social, endereço, contatos].

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as constantes dos itens 13 e 14 do Termo de Referência, cabendo ainda à CONTRATADA manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designada como **gestora** deste contrato Tâmera Silvestre Gasperrini, Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 007/2025-PMP/PI), e como **fiscal** Odoedis Alves da Rocha, Diretor Administrativo do Hospital Municipal (Portaria nº 15/2026-PMP/PI), designado fiscal de contratos

pela Portaria nº 104/2026-PMP/PI, de 28/03/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

9.2. Em caso de substituição do gestor ou do fiscal, inclusive pelo término da vigência da Portaria nº 104/2026, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, sem necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de: a) advertência; b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento); c) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou total; d) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; e) declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos.

10.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não exclui as demais sanções nem a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos da justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, II) e promoverá o registro no sistema Licitações Web do TCE-PI e a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá – PI.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____

Rubrica

Parnaguá – PI, [__] de [_____] de 2026.

_____	_____
Tâmera Silvestre Gasperrini	**[REPRESENTANTE LEGAL]**
Contratante – Fundo Municipal de Saúde	Contratada

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____